

ENTREGUE A MESA EM:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
MILTON VIEIRA

0555487
8 FEV 16 04 30

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
NO Atervendo 2000
Vanderlei Duarte - Presidente

Projeto de Lei n.º 36, de 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos em contas de fornecimento de serviço de gás, emitidas pelas empresas que operam esse serviço no Estado de São Paulo.

FLS. N.º 01
RGL. 295
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º

Ficam as empresas que fornecem serviços de gás, no Estado de São Paulo, obrigadas a divulgar, no verso das contas que emitem, no mínimo 03 (três) fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo Único: Sob cada uma das fotos deverá constar o nome do menor e o telefone do órgão ou instituição que o tenha cadastrado como desaparecido.

Artigo 2º As fotografias a que se refere o artigo anterior deverão ser substituídas, mensalmente.

Artigo 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta lei as empresas fornecedoras de gás deverão ter acesso ao cadastro de menores desaparecidos, fornecido pelo Centro Brasileiro de Defesa da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Se até programas de grande audiência na TV têm-se mobilizado no sentido de divulgar fotografias de pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes, e têm obtido êxito em encontrá-las, por que não podem fazê-lo outras empresas que levam à população serviços essenciais medidos e pagos através de contas mensais?

A conta de gás pode servir como um periódico informativo das crianças e adolescentes que encontram-se desaparecidas. Muitos deles

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 295 de 10/02/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]



DEPUTADO
MILTON VIEIRA

FLS. N.º 02
RGL. 295
PROTOCOLO LEGISLATIVO

estão perdidos e, através da providência que esta iniciativa busca implementar, poderão ser localizados.

Quantos não são os pais que acham-se desorientados em busca de seus filhos, não tendo condições financeiras, ou mesmo físicas para encontrá-los? E mesmo nossa polícia que, todos sabemos, não dispõe de aparato humano e viaturas em número suficiente para efetuar tantas diligências!

Essa nossa sugestão pode ser uma saída, sem qualquer ônus ao erário.

Creio que esta Assembleia dará sua colaboração para que menores sejam localizados, após a aprovação deste Projeto, visto que contas de gás chegam às mãos de quase todos os habitantes paulistas, que têm domicílios.

As empresas envolvidas nessa maratona em busca de menores desaparecidos também estarão prestando um incomensurável serviço à sociedade brasileira.

Para que as empresas privadas de fornecimento de gás desempenhem com facilidade os encargos, objeto deste, poderão ter acesso às fotos das crianças desaparecidas através do arquivo que se encontra no Centro Brasileiro de Defesa da Criança e do Adolescente, localizado no Rio de Janeiro, no fone 021 XX 220-9903, onde há um grande número de funcionários incumbidos de fornecer todas as informações solicitadas.

Trata-se, sabemos, de uma grande empreitada, que só será aprovada com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em


Deputado MILTON VIEIRA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-02-2000

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. 1012/00
.....
Conferente

